



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 596/2007

*Altera o §2º do art.4º e o art.
5º ambos da lei 237/2001.*

A Prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul
Faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

~~Art.1º - O §2º do art. 4º da lei 237/2001, passa a ter a seguinte redação:~~

~~§2º - O agente político e/ou servidor público fará jus a meia
diária quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município, ou ainda
quando o número de dias em que o servidor/agente político permanecer no
local de destino, for superior ao número de pernoites - ARTIGO VETADO.~~

Art.1º - O art. 5º da lei 237/2001, passa a ter a seguinte redação:

Art.5º - Se no deslocamento não for utilizado veículo de
propriedade do Município, o agente político ou servidor público será
ressarcido do valor referente a locomoção através do pagamento das
passagens, sendo vedado o ressarcimento de despesas com combustível
utilizado em veículo de propriedade de servidor/agente político.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Turuçu, 09 de março de 2007.

Selmira Milech Fehrenbach
Selmira Milech Fehrenbach
Prefeita Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE-SE

Renato Luiz Zanol
RENATO LUIZ ZANOL

Secretário Municipal de Administração e Planejamento